CONTRATO Nº 059/2025 - INF-4914.00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELE-BRAM A PREFEITURA DE ARAÇUAÍ E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE.

A PREFEITURA DE ARAÇUAÍ, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26, Bairro Centro, em Araçuaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.963.083/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr(a). Tadeu Barbosa de Oliveira, CPF n.º \*\*\*.655.946.\*\* e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DE MI ESTADO NAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Superintendente de Sistemas Especializados, Lilian Patrícia Teixeira Santos, Analista de Sistemas, CPF nº \*\*\*.726.646.\*\* e pelo Superintendente de Negócios, Marcelo Mário Damazio Trinchero, Administrador, CPF n.º \*\*\*.168.116-\*\*, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação nº: 044/2025

Prazo do Contrato: 36 meses

Valor: R\$ 269.844,84

### Cláusula 1a - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

#### 1.1.1 SEI Municípios

CNPJ: 17.963.083/0001-17 Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG CEP 39600-000

(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

O serviço consiste na implantação, no processamento e sustentação da Infraestrutura de hospedagem do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em sua versão para municípios, na infraestrutura de nuvem da PRODEMGE.

O SEI é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, que tem por foco atender a demandas de gestão, assegurando níveis de acesso à informação, segurança de dados, sigilo, auditoria com identificação de usuário e armazenamento do histórico das transações.

Ele foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e foi cedido aos estados para utilização pelos municípios e outros órgãos.

### A- Detalhamento do serviço

O serviço contempla a disponibilização da infraestrutura de nuvem da Prodemge para provisionar processamento e armazenamento para a execução do sistema SEI Municípios, com segurança e alta disponibilidade.

Para isso o serviço conta com a sustentação da infraestrutura da hospedagem do sistema, que contempla

- Testes e homologação de novas versões, garantindo que o sistema seja atualizado a cada novo código ou módulo implementado.
- Monitoramento da infraestrutura que hospeda a aplicação para diagnóstico de problemas e a coleta de informações para subsidiar na solução de problemas pelo Governo Federal.
- Atividades de suporte técnico do sistema em produção, com o objetivo de garantir a sua disponibilidade e mantendo-o em operação.

#### **Detalhamento do SEI Municípios**

O SEI Municípios é uma solução institucional com o objetivo de atender a demandas de gestão dos municípios, assegurando níveis de acesso à informação, segurança de dados e registros, sigilo, auditoria com identificação de usuário e armazenamento do histórico das transações, utilizando os formatos de arquivo dos documentos digitais de acordo com as políticas e diretrizes nos padrões estabelecidos pelo executivo federal de

interoperabilidade de governo eletrônico – ePING e utilização de soluções e padrões estabelecidos pelo executivo estadual.

- A solução apresenta as seguintes características:
  - · Possui interface para acesso via internet;
  - Armazenamento de documentos;
  - Tela padrão para acesso dos usuários.
- As principais funcionalidades da solução são:
  - Criação e edição de documentos integrada;
  - Pesquisa inserida no conteúdo do documento;
  - Possibilidade de criação de modelos para documentos ou parte de documentos;
  - Inserção de prazos para respostas;
  - Versionamento de edição;
  - Acesso de usuários externos a processos e/ou documentos;
  - · Assinatura em bloco;
  - Inserção de etapas de processos;
  - Classificação de processos e documentos: sigiloso, restrito e público;
  - Base de conhecimento.
- A estrutura básica da solução é constituída dos seguintes módulos:
  - Aplicação principal
  - SIP: administração
  - SOLR: indexação
- A solução possui também integração com os seguintes módulos:
  - PEN: tramitação entre municípios, estados e federação
  - Peticionamento eletrônico
  - Pesquisa pública

#### B-Fluxo de Execução do Serviço

- CONTRATANTE obtém autorização para utilizar o SEI Municípios e seus módulos junto ao Governo Federal.
- Após a assinatura do contrato de prestação de serviço, o CONTRATADO configura e disponibiliza a infraestrutura com a solução instalada para a Seplag.
- A Seplag fornece senha ao CONTRATANTE e o capacita na gestão, parametrização e utilização do sistema.
- A Seplag e o **CONTRATANTE** selecionam e implantam processo(s) no sistema SEI.

#### C- Local de Prestação do Serviço

O acesso é remoto, via internet. A solução é instalada na nuvem do CONTRATADO.

### D-Elementos que Compõem o Serviço

Processamento e armazenamento dos dados;



- Disponibilização de sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, gerenciadores de aplicação, ferramentas de segurança e administração, todos com manutenção do CONTRATADO;
- Uso de LDAP para autenticação de usuários;
- Integração ao componente Sistema de Segurança Corporativo SSC do CONTRA-TADO para troca de senhas;
- Incorporação de novos módulos e/ou versões desenvolvidos e homologados do SEI, realizada mediante planejamento do CONTRATADO;
- Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços dos sistemas.
- Certificado digital Web
- Serviço WAF

# E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Ambiente operacional: Linux;
- Banco de Dados: MySql;
- Linguagem de Programação: PHP e Java.

#### F- Período da Disponibilização

Processamento do sistema: 24 horas por dia, 7 dias por semana

#### G-Responsável pela Execução

Gerência de Produtos.

#### H-O que não está no Escopo

- Capacitação na solução;
- Suporte ao gestor e ao usuário final;
- Modelagem de processos de negócios;
- Comercialização do sistema SEI Municípios, uma vez que os direitos do mesmo não pertencem à CONTRATADO;
- Desenvolvimento de sistemas de informação;
- Manutenções corretivas no SEI Municípios;
- Customizações dentro do SEI Municípios;
- Manual do usuário;
- Entrega do código fonte da solução Sistema de Segurança Corporativa SSC;
- Entrega do código fonte da solução Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- Serviços de impressão;
- Linhas e serviços de comunicação de dados entre usuários e CONTRATADO;
- Integração a rede IP multisserviços;
- Importação de dados de sistemas legados;
- Restauração de backup individual de arquivos (o backup constante no escopo da proposta tem por objetivo restabelecer o funcionamento do sistema em caso de desastre);

 Exportação em qualquer formato ou mídia de dados e informações referentes à um ou mais documentos armazenados no SEI;

### I- Fluxo de desativação do serviço.

- O CONTRATANTE deverá solicitar a desativação do serviço via Service Desk informando o número do contrato, com antecedência de 60 dias da realização do Distrato.
- O service desk encaminha a solicitação para a área de negócios.
- A área de negócios analisa e encaminha solicitação de desativação para a área executora.
- O CONTRATADO elabora cópia de segurança contendo os processos, as instâncias, os históricos e os arquivos anexados.
- O CONTRATADO encaminha ao CONTRATANTE a mídia contendo a cópia de segurança.
- Após a entrega da mídia, o CONTRATADO procederá com a exclusão definitiva dos dados da sua base de armazenamento.

#### J- Atendimento

O atendimento é feito através do Service Desk do CONTRATADO.

# 1.2 Especificidades

### Especificidade padrão

O serviço contempla a disponibilização da infraestrutura de nuvem da Prodemge e sustentação para provisionar processamento e armazenamento para a execução do sistema SEI Municípios, com segurança e alta disponibilidade.

Disponibilização da solução SEI Municípios na Faixa 2 - Standard contemplando:

Operação com 300 usuários

Capacidade de 200 GB de armazenamento

20 usuários concorrentes.

1.3 Os serviços serão iniciados pelo **CONTRATADO**, a contar da data acordada entre as partes, após a publicação deste contrato.

#### Cláusula 2a - DOS NIVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional da solução SEI do cliente, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.	
Acordo de Nível de Serviço	95.57 % - Standard	
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço <b>CONTRATADO</b> pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.	
	Ambiente Operacional da Solução	
	Entende-se por ambiente operacional, para efeito de apuração do Nível de Serviço:	
	• O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede da Prodemge (rede interna);	
	• A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, re- frigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.	
	• A estrutura de nuvem da Prodemge, composta por IaaS e serviços de monitoramento, suporte e gestão.	
	Disponibilidade:	
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme a definição abaixo:	
Descrição do Indicador	<ul> <li>Disponibilidade = tempo total CONTRATADO do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total CONTRATADO.</li> <li>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</li> <li>Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;</li> <li>Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contrata-</li> </ul>	
	<ul> <li>da;</li> <li>Paradas decorrentes de solicitações do cliente;</li> <li>Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o ambiente operacional da solução;</li> <li>Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação</li> </ul>	
	de autoridades competentes;  • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos ter-	
	mos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houve a prestação serão desconsiderados para fins de cálculo.	
	Manutenções Técnicas Programadas	
Descrição do Indicador	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.	
Periodicidade da Apuração	Mensal	

Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul> <li>Tempo Total CONTRATADO para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias CONTRATADOs no mês;</li> <li>Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas).</li> </ul>		
, ip an aryaro	Indicados (0/ ) — TTC (TTI TMD) *100		
	Indicador (%) = <u>TTC - (TTI-TMP)</u> *100		
	TTC		
	Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.		
Evidências	A evidência a ser apresentada é o relatório "Declaração de apuração de níveis de serviço acordado (SLA)"		
Publicação	<ul> <li>O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</li> <li>Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de</li> </ul>		
	prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.		

2.1 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

### Cláusula 3a - DA DEMANDA E VOLUMETRIA

- 2.2 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:
  - Quantidade máxima de usuários 300
  - Quantidade usuários concorrentes 20
  - Área de armazenamento alocada 200 GB
  - Área de armazenamento adicional 2000 GB
- 2.3 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

### Cláusula 4<sup>a</sup> – DO VALOR

2.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 269.844,84 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) conforme detalhamento abaixo:

Serviço: SEI Municípios					
Nº Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total (R\$)
1	Disponibilização para operação com <b>300</b> usuários e com capacidade de <b>200 GB</b> de armazenamento. ( <b>Faixa 2</b> )	Mês	7.435,69	1	7.435,69
			VALOR	MENSAL	7.435,69
		(Va	lor mensal X 3	36 meses)	267.684,84
2	Área de armazenamento alocada adicional	GB	1,08	2000	2.160,00
				alor total Demanda)	2.160,00
		VALO	R TOTAL DO	SERVIÇO	269.844,84

O cálculo do valor do ambiente é baseado na faixa (1, 2, 3 ou 4) e configuração (standard, advanced ou premium) definidas pela contratante, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	USUÁRIOS	USUÁRIOS CONCORRENTES	Standard (95,57% - 200GB)
1	150	10	R\$ 4.938,18
2	300	20	R\$ 7.435,69
3	750	50	R\$ 13.373,05
4	1500	100	R\$ 28.934,30

A quantidade da área de armazenamento adicional deverá ser previamente estimada, mas será cobrada apenas se exceder a quantidade prevista na disponibilização básica da solução. Os acréscimos de área de armazenamento serão executados em módulos de 10 GB.

2.5 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### Cláusula 5a - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.
- 5.2. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 Anexo I Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.
- 5.4. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
- 5.5. O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
- 5.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.
- 5.7 Caracterizada a mora do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.
- 5.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.
- 5.9 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 94,66%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%



- 5.10 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do **CONTRATADO** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes **CONTRATANTE**S um período de adaptação do referido indicador.
- 5.11 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao **CONTRATADO** por conta de inexecução contratual.
- 5.12 O **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao **CONTRATADO** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.
- 5.12.1 No caso de contestação, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico <u>gestaosla@prodemge.gov.br</u>.
- 5.13 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

#### Cláusula 6a - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.
- 6.2 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior.
- 6.5 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo **CONTRATA- DO**, observando- se o prazo prescricional de 5 anos.
- 6.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 6.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 dias, quando for o caso.
- 6.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias, quando for o caso.

#### Cláusula 7a – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada



exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s) e suas eventuais suplementações:

#### Dotação 001001.0412655022.030.33903900000 Ficha 96 Fonte 1500

7.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orcamentária respectiva.

# Cláusula 8a – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será de 36 meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização no PNCP prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 8.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
- 8.2.4 Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 8.2.5 Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitacão.
- 8.2.6 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.2.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 8.2.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### Cláusula 9a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:



#### 9.1- Do CONTRATADO:

- 9.1.1- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 9.1.2- Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 9.1.3- Responsabilizar-se pela segurança da operação e dos dados armazenados.
- 9.1.4- Executar o backup, de acordo com a política de backup do **CONTRATADO**.
- 9.1.5- Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço **CONTRATADO**.
- 9.1.6-Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na produção.
- 9.1.7-Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva.
- 9.1.8-Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.9-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 9.2.0-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.2.1- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.2.2- Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 9.2.3- Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.
- 9.2.4-Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2.5-O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

#### 9.2 Do CONTRATANTE:

- 9.2.1- Obter autorização de uso do SEI Municípios.
- 9.2.2- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestacão de servicos.
- 9.2.3- Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 9.2.4- Indicar representante para tratar de assuntos relacionados ao serviço.
- 9.2.5- Comunicar de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.

- 9.2.6-Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização da solução e que não sejam de responsabilidade do **CONTRATADO.**
- 9.2.7-Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pela solução e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **CONTRATADO**.
- 9.2.8- Zelar pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 9.2.9- Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
- 9.2.10- Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 9.2.11- Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
- 9.2.12-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 9.2.13- Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.2.14- Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.15- O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
- 9.2.16- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.17- Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, 82º da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2.18- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### Cláusula 10a - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

- 10.1-As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:
- 10.1.1-Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 10.1.2- O **CONTRATADO** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



- **10.1.3-CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.
- 10.1.4-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
- 10.1.5-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.
- 10.1.6-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).
- 10.1.7-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).
- 10.1.8-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 10.1.9-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do **CONTRATADO** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do **CONTRATADO**.
- 10.1.20-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATADO**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.
- 10.1.21-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo **CONTRATADO** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.
- 10.1.22-A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center do **CONTRATADO** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo **CONTRATADO** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



- 11.1- AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.2- No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 11.3- O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 11.4- As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 11.5- As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 11.6- A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 11.7- As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.8- As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

### Cláusula 12a - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1- O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

### Cláusula 13<sup>a</sup> – DA ALTERAÇÃO

- 13.1-O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.2-O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato art. 125 de Lei n.º14.133/2021.
- 13.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

# Cláusula 14a- DOS TRIBUTOS

14.1-Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

# Cláusula 15a- DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 15.1- Da Comunicação

- 15.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 15.1.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1<sup>a</sup>.
- 15.1.4- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empreso **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.1.5-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.1.6Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

#### 15.2- Da Fiscalização do Contrato

- 15.2.1- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.2.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.2.3-O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a



#### 15.3-Da Gestão do Contrato

- 15.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.2-O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros **CONTRATADO**S, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.3-O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.4-O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.5- O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.6- O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.7- O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 15.3.8-O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

#### 15.4 Do Preposto

15.4.1- Não será necessária a designação de preposto pelo CONTRATADO.

### Cláusula 16<sup>a</sup> – DA EXTINÇÃO

- 16.1-O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1-Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 16.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.3 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo **CONTRATA-DO**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.3-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.1.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.1.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.1.6- O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.1.7-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.1.8-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.1.9-Indenizações e multas.
- 16.1.20-As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 16.1.21-No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.1.22 -O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### Cláusula 17a - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- 17.1.1-Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 17.1.2-Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 17.1.8- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9-Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **17.2.1-Advertência** quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2°, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **17.2.2- Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **17.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- **17.2.5-Multa** Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.
- 17.2.6- As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.7-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.8-A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no §9°, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.9- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.10Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.11A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.12-Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.12.1-A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.12.2-As peculiaridades do caso concreto;
- 17.12.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 17.12.4- Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 17.12.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.12.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 17.12.7-A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.12.8-O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.12.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.12.10-Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão oro **CONTRATANTE**.

# Cláusula 18a - DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

- 18.1-O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.
- 18.2-"Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumido, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

### Cláusula 19<sup>a</sup> – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1-regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

#### Cláusula 20a – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1-O **CONTRATADO** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente **CONTRATADO**, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.
- 20.2-A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

# Cláusula 21a - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1-processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamentase nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

# Cláusula 22<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO

22-1 -Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

# Cláusula 23<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1-A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 23.2- O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRA-TANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.
- 23.3-Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços oro contratados deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** via SEI!MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI!MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

#### Cláusula 24a – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 24.1-O Estado de Minas Gerais exige que os **contratado**s, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 24.1.1-"Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 24.1.2-"Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
- 24.1.3-"Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes



(antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRA- TANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

- 21.1.1"Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 24.1.4-"Prática obstrutiva" significa:
- 24.1.5-Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 24.1.6-Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CON-TRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 24.2-O **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveuse em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.
- 24.3-A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### Cláusula 25a - ANTINEPOTISMO

25.1- É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

#### Cláusula 26<sup>a</sup> - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Fisicamente**

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Araçuaí-MG, 01 de julho de 2025.



### **TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Contratante

# COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Lilian Patrícia Teixeira Santos	Marcelo Mário Damazio Trinchero
Superintendente de Sistemas Especializados	Superintendente de Negócios
Tastamanhasa	
Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF:	CPF: